



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 13890/21

Objeto: Licitação e Contrato (Termo Aditivo)

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos

Responsável: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho (Prefeito) / Helena Wanderley da Nóbrega Lima de Farias Secretária de Desenvolvimento Social do Município de Patos)

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. – TERMO ADITIVO – Regularidade. Anexação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02388/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 13890/21, que trata da análise do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0660/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, cujo objeto foi o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, socorro e serviços mecânicos, dentre outros, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Patos (Órgão Gerenciador) e dos Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR REGULAR o 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0660/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos;
2. ANEXAR os presentes autos ao Proc. TC. nº 12749/20.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021



PROCESSO TC nº 13890/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 13890/21 trata da análise do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0660/20, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos, cujo objeto foi o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, socorro e serviços mecânicos, dentre outros, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Patos (Órgão Gerenciador) e dos Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

O aditivo em questão promove a prorrogação da vigência do contrato por 06 meses, totalizando 18 meses.

A Auditoria deste Tribunal que, em sede de relatório inicial, fls. 22/26, destaca a ausência da planilha de custo acompanhada de pesquisa de preços, todavia releva a eiva tendo em vista "que a contratação foi para registro de preços e que o valor do Aditivo é o mesmo constante na referida Ata de Registro de Preços não havendo alteração nos preços", bem como pela ausência de denúncia. Ao final, conclui pela regularidade do aditivo em tela.

Cota Ministerial, fls. 29/31, opinando pela "intimação dos interessados para que apresentem comprovação da vantajosidade do contrato, durante sua execução para justificar a existência do termo aditivo",

Após citação dos responsáveis, o Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, apresenta defesa (Doc. TC. nº 70498/21).

Em sede de relatório de análise de defesa, fls. 57/62, o corpo técnico mantém seu entendimento exordial.

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 1941/21, fls. 65/67, da lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, destaca que "não se promover a necessária pesquisa de preços na contratação se mostra presente, situação em dissonância com o ideal de economicidade que pautas as contratações públicas". Ao final, pugna pela regularidade com ressalva do termo aditivo em tela.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos e considerando-se a análise efetuada pela Auditoria e pelo Ministério Público, voto pelo (a):



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 13890/21

1. REGULARIDADE do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 0660/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos;
2. ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Proc. TC. nº 12749/20.

É o voto.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 9 de Dezembro de 2021 às 10:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Dezembro de 2021 às 09:29



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 9 de Dezembro de 2021 às 13:27



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO